



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente: 3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

Ministério da
Fazenda



e) Em 31 de dezembro de 2012 a carteira de debêntures estava 97,92% (98,50% em 2011) provisionada e a carteira de ações próprias 58,91% (62,87% em 2011), em observância às regras contábeis estabelecidas pela Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

a) As demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas de acordo com as normas previstas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR, aprovado pela Instrução CVM nº 445 de 14 de dezembro de 2006, complementadas pelas demais práticas contábeis aplicáveis ao Fundo, de forma a atender a continuidade de sua operacionalização.

b) A partir do exercício social de 2007, os Fundos de Investimentos Regionais passaram a ser auditados, por auditoria independente, em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM nº 445 de 14 de dezembro de 2006.

c) O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM tem escrituração contábil destacada da escrituração do Banco Operador.

NOTA 3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

a) A avaliação dos títulos integrantes da carteira se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil definidos no COFIR:

- Títulos de Renda Fixa (Debêntures): são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos;

- Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria): as ações cotadas em bolsa são avaliadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido no leilão, o que for menor e as ações não cotadas em bolsa avalia-se pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial.

b) As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.

c) Para os Títulos de Renda Fixa (Debêntures) e Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria) foram constituídas as provisões adequadas para ajustá-los ao valor de provável realização, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 7º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991 e o Capítulo 1, Seção 2, item 1.5 do Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR. A provisão foi constituída obedecendo aos seguintes critérios:

1) 100% do saldo das parcelas vencidas para as debêntures, com prazo de inadimplência a partir de 60 dias;

2) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão passíveis de cancelamento (proposta de cancelamento / processo apuratório);

3) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos foram cancelados, desde que representem risco para o Fundo;

4) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com projetos paralisados, desativados, inativos ou abandonados;

5) 100% do saldo das ações e das debêntures das empresas que se encontram em recuperação judicial (antiga concordata) ou tiveram sua falência decretada;

6) 100% do saldo das debêntures de empresas em fase de execução judicial;

7) 100% do saldo devedor das debêntures conversíveis de empresas inadimplentes com a conversão das debêntures há mais de 60 dias;

8) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas citadas pelo Ministério Público, Secretaria Federal de Controle ou Controladoria Geral da União, como irregulares perante o FINAM;

9) 100% do valor contábil das ações das empresas que não remeteram ao Banco Operador do Fundo as respectivas demonstrações financeiras do exercício, até o dia 31 de dezembro do exercício social imediatamente posterior; neste caso 31 de dezembro de 2011;

10) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com déficit patrimonial (passivo a descoberto / patrimônio líquido negativo);

11) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com sinais exteriores de paralisação, constatados pelo Banco Operador, através de visita "in loco";

12) 100% do saldo das debêntures conversíveis e não-conversíveis, englobando as parcelas vencidas e vincendas em atraso há mais de 180 dias.

Com base em normas e práticas contábeis, a partir do exercício de 2002, tem sido adotado por este Fundo o método contábil da reversão de provisões no início do exercício, permitindo que os valores provisionados em exercícios anteriores sejam transportados ao exercício corrente, facilitando, com isso, a contabilização das baixas de provisões que possam ocorrer durante o exercício. Assim, no primeiro dia útil do ano é realizada a reversão do saldo da provisão encerrada no exercício anterior, com a constituição, posterior, de nova provisão, no mesmo montante registrado na reversão. Desta forma, a conta retificadora do Ativo "Provisão para Desvalorização de Títulos" e a conta "Despesa de Provisões" apresentam saldos iguais durante todo o exercício, não afetando o resultado do período.

A metodologia adotada está prevista na Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006 - Capítulo 1, Seção 2, item 4.11, a saber: As reversões de provisões constituídas em exercícios anteriores serão creditadas à conta "Reversão de Provisões", subtítulos "Títulos de Renda Fixa" ou "Títulos de Renda Variável".

a) Os TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL estão representados pelas "Ações da Carteira Própria" e "Ações Vinculadas a Permutas Diretas". As "Ações da Carteira Própria" podem ser negociadas através de Leilões Especiais do Fundo, realizados na BM&FBOVESPA ou diretamente com o acionista controlador, conforme preveem os artigos 20 a 31 da Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997. As "Ações Vinculadas a Permutas Diretas", subscritas na forma do Art. 9º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991, não integram a carteira própria do Fundo, destinam-se à permuta direta com os investidores.

b) A conta "Outras Rendas", no valor de R\$ 642 (R\$ 11.236 em 2011), refere-se ao estorno da desvalorização contabilizado em exercícios anteriores, para provisionamento pelo valor total de custo de empresas com Patrimônio Líquido Negativo

c) Em "Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas" estão registrados os recursos aplicados nos projetos enquadrados no art. 9º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991. Nesta conta estão registrados também os valores reservados para aplicação na forma do citado artigo, referente às opções dos investidores, informadas por meio de relatórios encaminhados pelo Órgão Gestor do Fundo (Departamento Financeiro e Recuperação de Projetos-DFRP), para atendimento de futuras liberações pelo Art. 9º. Com esse procedimento legal e contábil, os valores referentes às reservas de opções deixam de compor o patrimônio líquido do Fundo e passam a compor o "Circulante e Exigível a Longo Prazo". Dessa forma, é reconhecida a obrigação do Fundo perante o investidor, optante na forma do Art. 9º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991, antes mesmo da liberação do recurso para as beneficiárias de Incentivos Fiscais. Referida conta constitui exigibilidade do Fundo.

Esta prática contábil está de acordo com o previsto no COFIR e também no Art. 7º do regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26 de outubro de 1989, do Conselho Monetário Nacional, publicada pelo Banco Central do Brasil, que diz: "Quando houver opção de aplicação de recursos dos Fundos, com base no artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.304, de 21 de novembro de 1986, a quantidade de quotas equivalentes a esse montante será baixada do saldo de "quotas estimadas" do exercício financeiro correspondente, tomando-se por base o valor patrimonial do dia útil imediatamente anterior."

a) A Taxa de Administração, apropriada ao Banco da Amazônia S.A., pelos serviços prestados ao Fundo, foi calculada na base de 3% ao ano, devida mensalmente, sobre 70% do Patrimônio Líquido do Fundo, de acordo com o estabelecido na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 158, de 30 de julho de 2008.

b) O saldo da conta "Operações de Leilão" registra, provisoriamente, o valor das cotas utilizadas na aquisição de ações da carteira própria, através dos leilões especiais do Fundo, até que sejam identificados os respectivos compradores.

NOTA 4 – TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS.

A Evolução da provisão dos Títulos e Valores Mobiliários está abaixo demonstrada:

Descrição	Ações	Debêntures	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2011	341.621	5.893.553	6.235.174
Provisões constituídas no exercício	(15.336)	274.416	259.080
Saldo em 31 de dezembro de 2012	326.285	6.167.969	6.494.254

NOTA 5 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO:

Com o ingresso de outras fontes de recursos, principalmente de amortização de debêntures, venda direta de ações e oferta pública de ações, permitiu o pagamento de R\$ 17.604 (R\$ 28.781 em 2011) no exercício do valor que se encontrava registrado no passivo, como "Taxa de Administração da Carteira a Pagar", referente à taxa de exercícios correntes e anteriores.

A Taxa de Administração do FINAM devida ao Banco Operador que não estava sendo paga integralmente, e se encontrava contabilizada na conta "Taxa de Administração da Carteira a Pagar", sendo, portanto, direito do Banco, teve seu saldo totalmente amortizado no mês de junho/2012 ficando o Fundo a partir de julho regularizado perante o Banco Operador.

A movimentação da conta de Taxa de Administração para os exercícios findos em 31 de dezembro de 2012 e 2011 está abaixo demonstrada:

Descrição	2012	2011
Saldo no início do exercício	10.786	32.221
Taxa de Administração do exercício	6.692	5.401
Atualização da Taxa de Administração a pagar	126	1.945
Pagamentos efetuados	(17.604)	(28.781)
Saldo no final do exercício	-	10.786